

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Itacali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## DECRETO Nº 1455

**SÚMULA:** Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do município de Marmealeiro, atingida por estiagem, Nº CODAR, NE.SES-12.401.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 17, do Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução Nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

### CONSIDERANDO QUE:

- devido a intensa redução das precipitações hídricas (chuvas), caracterizando estiagem, do período de 01 de dezembro de 2005, até a presente data do corrente ano, provocou danos no abastecimento de água, limitando esta para o consumo humano, bem como, aos animais e agricultura do município.
- como consequência desse desastre, resultaram em danos humanos, e prejuízos econômicos.
- em acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – COMDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III.
- Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade os prejuízos na agricultura com perdas significativas e irreversíveis nas culturas que predominam na agricultura familiar, tais como: milho, feijão, soja, arroz e na pecuária, como, leite e carne, o que causará sérios problemas aos produtores em saldar seus compromissos financeiros e na subsistência familiar, ocasionados pelas estiagens.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Parágrafo Único** – Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos.

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Parágrafo Único** - Essas atividades serão coordenadas pela Presidência do COMDEC.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal; ( Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias e poderá se prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis..



**JUVENAL GHETTINO**  
Prefeito Municipal

Este documento foi afixado  
no mural da Prefeitura.

17 101 1806  
Lairon